



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 339/2019
Data 17/06/2019
Hora 13:28 /Hs
20:50
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 17/06/2019

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

1 contra

Projeto de Lei N° 042 /2019
De 13 de junho de 2019

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,99%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	92.702.306,05				
1	2019	97.139.448,38	(4.437.142,33)	5.498.459,34	1.061.317,01	5,40%
2	2020	101.621.153,37	(4.481.704,99)	5.752.140,76	1.270.435,77	6,40%
3	2021	106.145.773,96	(4.524.620,59)	6.008.251,36	1.483.630,77	7,40%
4	2022	110.711.500,01	(4.565.726,05)	6.266.688,68	1.700.962,63	8,40%
5	2023	115.099.555,95	(4.388.055,94)	6.515.069,20	2.127.013,27	10,40%
6	2024	119.290.429,60	(4.190.873,65)	6.752.288,47	2.561.414,82	12,40%
7	2025	123.263.306,16	(3.972.876,57)	6.977.168,27	3.004.291,71	14,40%
8	2026	126.772.627,60	(3.509.321,44)	7.175.809,11	3.666.487,67	17,40%
9	2027	129.776.860,51	(3.004.232,90)	7.345.860,03	4.341.627,13	20,40%
10	2028	132.231.775,25	(2.454.914,75)	7.484.817,47	5.029.902,72	23,40%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

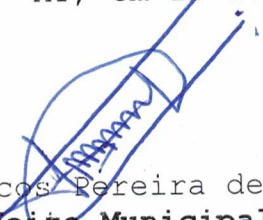
11	2029	133.860.152,73	(1.628.377,47)	7.576.989,78	5.948.612,30	27,40%
12	2030	134.593.457,22	(733.304,49)	7.618.497,58	6.885.193,09	31,40%
13	2031	134.358.759,39	234.697,83	7.605.212,80	7.839.910,62	35,40%
14	2032	132.841.366,99	1.517.392,40	7.519.322,66	9.036.715,06	40,40%
15	2033	129.939.777,13	2.901.589,87	7.355.081,72	10.256.671,59	45,40%
16	2034	125.546.032,75	4.393.744,37	7.106.379,21	11.500.123,58	50,40%
17	2035	119.545.330,63	6.000.702,12	6.766.716,83	12.767.418,95	55,40%
18	2036	111.815.605,65	7.729.724,98	6.329.185,23	14.058.910,21	60,40%
19	2037	102.668.167,99	9.147.437,66	5.811.405,74	14.958.843,40	63,63%
20	2038	92.813.320,33	9.854.847,66	5.253.584,17	15.108.431,83	63,63%
21	2039	82.207.032,43	10.606.287,90	4.653.228,25	15.259.516,15	63,63%
22	2040	70.802.616,39	11.404.416,04	4.007.695,27	15.412.111,31	63,63%
23	2041	58.550.567,00	12.252.049,39	3.314.183,04	15.566.232,42	63,63%
24	2042	45.398.392,59	13.152.174,41	2.569.720,34	15.721.894,75	63,63%
25	2043	31.290.435,63	14.107.956,96	1.771.156,73	15.879.113,70	63,63%
26	2044	16.167.682,64	15.122.752,98	915.151,85	16.037.904,83	63,63%
27	2045	(32.437,31)	16.200.119,95	(1.836,07)	16.198.283,88	63,63%
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 13 de junho de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº /2019
De 13 de junho de 2019

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do plenário deste parlamento.

O projeto de lei tem o objetivo de homologar a reavaliação atuarial em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal